

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIE DA 201ª EMISSÃO
(IF CRA025008N8; CRA025008N9; CRA025008NA)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
A SER REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 13 DE JULHO DE 2026**

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª E 3ª Série da 201ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissora”, respectivamente), nos termos do Termo de Securitização, celebrado em 23 de setembro de 2025, conforme aditado (“Termo de Securitização”), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (“Assembleia”), a realizar-se no dia **13 de julho de 2026**, às **17:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) A concessão de anuência prévia (*waiver* prévio), em relação ao eventual descumprimento, pela Três Tentos Agroindustrial S.A., na qualidade de devedora das CPR-Fs (“Devedora”), dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, item (xvi) do Termo de Securitização, consistentes na manutenção da razão entre Dívida Líquida e EBITDA (a) inferior ou igual a 3,0x (três vezes), enquanto estiverem vigentes as Debêntures 3tentos; e (b) inferior ou igual a 3,5x (três vírgula cinco vezes), após a quitação das Debêntures 3tentos (“Índices Financeiros”), calculados trimestralmente pela Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial emitido por Auditor Independente e memória de cálculo dos Índices Financeiros, em relação aos períodos de apuração e nas condições a serem indicados na proposta da administração (“Proposta da Administração”), afastando-se a declaração do Vencimento Antecipado das CPR-Fs e, consequentemente do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 e 7.2.5 do Termo de Securitização.

A concessão do *waiver* prévio ora proposta implica que a eventual não observância dos Índices Financeiros exclusivamente em relação às apurações a serem realizadas com base nas ITR referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2026, 30 de setembro

de 2026 e 31 de dezembro de 2026 (“Períodos de Apuração”) não configurará hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, não ensejará a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 a 7.2.8 do Termo de Securitização, de modo que a Securitizadora e o Agente Fiduciário se abstenham de adotar quaisquer medidas relacionadas ao vencimento antecipado das CPR-Fs, ao resgate antecipado dos CRA ou ao exercício de direitos decorrentes exclusivamente do referido evento, condicionado ao atendimento do Índice de Monitoramento conforme previsto abaixo.

A concessão do *waiver* prévio ora proposta implica que a eventual não observância dos Índices Financeiros exclusivamente nos Períodos de Apuração não configurará hipótese de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, e, conseqüentemente, não ensejará a ocorrência do Resgate Antecipado Total dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2.4 a 7.2.8 do Termo de Securitização, de modo que a Securitizadora e o Agente Fiduciário se abstenham de adotar quaisquer medidas relacionadas ao vencimento antecipado das CPR-Fs, ao resgate antecipado dos CRA ou ao exercício de direitos decorrentes exclusivamente do referido evento, condicionado ao atendimento do Índice de Monitoramento conforme previsto abaixo.

Durante a vigência do *waiver* prévio, a Devedora realizará, em bases trimestrais e relativamente aos Períodos de Apuração, o monitoramento do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados (“Índice de Monitoramento”), observado o limite indicativo máximo de 3,50x em 30 de junho de 2026, 3,25x em 30 de setembro de 2026 e 3,00x em 31 de dezembro de 2026, como mecanismo adicional de acompanhamento da evolução de sua alavancagem.

Para fins do Índice de Monitoramento, “Dívida Líquida” terá o significado atribuído no âmbito dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, observadas as exclusões relativas à Tentos S.A. Crédito, Financiamento e Investimento (“TentosCap”), nos termos do Termo de Securitização.

“EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados” significa, para qualquer período, para a Devedora, apurado com base nos últimos 12 (doze) meses: lucro líquido acrescido do resultado financeiro líquido (despesas financeiras líquidas das receitas financeiras), imposto de renda e contribuição social e despesas de depreciação e amortização, deduzido do Ajuste a Valor Justo (AVJ) de commodities e outros estoques, e acrescido dos resultados líquidos das operações liquidadas de hedge, de qualquer natureza, reconhecidos no resultado financeiro, vinculadas às operações da Devedora no período. Deverão ser excluídos do cômputo do EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados os efeitos financeiros da TentosCap; portanto, expurgam-se desse cálculo os saldos das rubricas ou rubricas equivalentes de mesma natureza contábil com base nas demonstrações financeiras individuais da TentosCap.

A consideração dos efeitos dos instrumentos de hedge no cálculo do Índice de Monitoramento busca refletir, para fins de acompanhamento, a forma pela qual a Devedora já apresenta determinados indicadores financeiros em suas divulgações periódicas, em especial o EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados e a respectiva margem, evidenciando a geração operacional da Devedora de maneira compatível com os efeitos econômicos dos instrumentos de hedge utilizados no curso ordinário de suas atividades.

O *waiver* prévio ora proposto não deverá ser interpretado como renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pela Securitizadora e/ou pela Devedora, das demais obrigações assumidas no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, nem deverá impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de quaisquer direitos oriundos do Termo de Securitização e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto nas hipóteses expressamente deliberadas e aprovadas na Assembleia.

O referido monitoramento não implicará alteração dos Índices Financeiros atualmente previstos no Termo de Securitização, nas CPR-Fs e nos demais Documentos da Operação, tampouco a criação de nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado ou a modificação das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado já existentes, inclusive em razão do tratamento dos efeitos dos instrumentos de hedge exclusivamente para fins desse monitoramento temporário durante o Período de Apuração.

A memória de cálculo do Índice de Monitoramento deverá evidenciar a apuração do índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado com Efeito dos Hedges Liquidados, com indicação específica dos efeitos dos instrumentos de hedge considerados e a respectiva reconciliação com a metodologia adotada pela Devedora em suas divulgações periódicas de resultados, incluindo, conforme aplicável, relatório da administração, apresentação de resultados e/ou *earnings release*. A Devedora apresentará a respectiva memória de cálculo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário juntamente com a memória de cálculo dos Índices Financeiros e demais documentos previstos na Cláusula 7.2.2, inciso (xvi), do Termo de Securitização, de modo a permitir a verificação pelo Agente Fiduciário no prazo ali previsto.

Na hipótese de eventual desenquadramento do Índice de Monitoramento em relação aos limites indicativos previstos acima, as condicionantes ofertadas serão caracterizadas como não atendidas, e o *waiver* prévio eventualmente concedido nos termos da Ordem do Dia “(i)” acima será automaticamente revogado, devendo a Securitizadora, conforme aplicável e observados os termos do Termo de Securitização e da regulamentação vigente, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para apreciação da matéria e deliberação sobre eventuais medidas cabíveis.

A inclusão desse mecanismo busca conferir maior transparência quanto à evolução financeira da Devedora durante o período de vigência do *waiver* prévio, preservando-se,

contudo, a estrutura contratual originalmente pactuada e sem promover alterações permanentes no Termo de Securitização, nas CPR-Fs ou nos demais Documentos da Operação.

Adicionalmente, no contexto da aprovação das matérias objeto da Assembleia, a Devedora realizará, como contrapartida à concessão do *waiver* prévio ora proposto, o pagamento de um prêmio aos Titulares dos CRA equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA em Circulação, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculado na data de realização da Assembleia (“Waiver Fee”). O pagamento do Waiver Fee será efetuado por meio do ambiente da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, devendo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 serem comunicados com 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Observadas as demais disposições constantes desta Proposta da Administração e da deliberação a ser tomada na Assembleia, terão direito ao recebimento do Waiver Fee os Titulares dos CRA que forem titulares de CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee, sendo que o Waiver Fee será pago a tais Titulares dos CRA de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Waiver Fee.

O pagamento do Waiver Fee será realizado em uma única data, observado que todos os Titulares dos CRA que façam jus ao recebimento do Waiver Fee deverão receber os valores a ele relativos na mesma data. O pagamento do Waiver Fee não implicará alteração da Remuneração, do fluxo de pagamentos, da Data de Vencimento dos CRA ou das demais condições dos CRA, exceto conforme expressamente deliberado e aprovado na Assembleia.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para ass.habilitacao@opea.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br, e jma@vortex.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRA 1ª, 2ª e 3ª Série da 201ª Emissão - IF CRA025008N8; CRA025008N9; CRA025008NA), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se “Documentos de Representação”:

a) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e

outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

b) demais participantes: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos ass.habilitacao@opea.com.br, agente fiduciario@vortex.com.br, e jma@vortex.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titular dos CRA junto a terceiros, o respectivo Titular dos CRA deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: **(i)** declaração do respectivo Titular dos CRA nos moldes constantes do material de apoio; **(ii)** envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais dos CRA na data da

publicação do edital de convocação; e (iii) e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 03 de julho de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores